CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O ESPAÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / /2021 APROVADO EM - / /2021 REJEITADO EM - / /2021 ARQUIVO -	ATA	**PROJETO DE LEI nº 246/2021**	**29/09/2021** **Protocolo nº 8560/2021**

Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados (Coworking) no Município do Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados (Coworking) no Município do Rio Grande.

Art. 2º São considerados espaços de trabalhos compartilhados (Coworking) os empreendimentos que oferecem aos seus usuários serviços de suporte logístico e administrativo, adequados à execução de seus trabalhos.

§ 1º Consideram-se usuários todas as pessoas físicas, profissionais autônomos, profissionais liberais e pessoas jurídicas que, pelo seu ramo de atividade, não necessitam de estrutura física organizada (estabelecimento próprio) para produção ou circulação de bens ou serviços.

§ 2º O suporte logístico constitui a disponibilização da infraestrutura material mínima necessária ao desenvolvimento das atividades empresariais, como salas de trabalho mobiliadas, recepção, telefone, acesso à internet, energia, água e demais serviços específicos disponibilizados pela empresa de coworking em contrato.

§ 3º Entende-se como suporte administrativo o serviço de recepção, recebimento e processamento de documentos, mensagens e encomendas, serviço de atendimento telefônico, limpeza, agendamento de compromissos e serviços de apoio administrativo.

§ 4º Não se enquadram na definição do *caput* os estabelecimentos que tenham por objetivo apenas domiciliar empresas sem fornecimento de suporte logístico ou administrativo, aludidos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º Mediante ajuste por escrito, o usuário também poderá contratar o serviço de domicílio fiscal, que consiste na cessão do endereço do escritório de trabalho compartilhado para seus usuários formalizarem o seu domicílio fiscal, que será utilizado por este para todos os fins de direito.

Art. 4º Além das obrigações contratuais, os usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal deverão:

I – inscrever-se no Município, obter e manter alvará de localização e funcionamento;

II – fornecer todos os documentos solicitados necessários para a contratação dos serviços;

III – informar imediatamente ao espaço de trabalho compartilhado qualquer alteração em seus dados, em especial os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Art. 5º Os espaços de trabalho compartilhados deverão manter os seguintes documentos dos usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal:

I – alvará de localização e funcionamento original;

II – escrituração fiscal relativa ao ISS;

III – inscrição estadual;

IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V – cópias autenticadas dos atos constitutivos atualizados;

VI – procuração, na qualidade de outorgados, com poderes para receber em nome do usuário notificações, intimações, citações judiciais e outras comunicações de órgãos públicos ou privados.

Art. 6º Os estabelecimentos definidos como espaços de trabalho compartilhados deverão:

I – comunicar, no prazo de trinta dias, ao setor competente do Poder Executivo, as alterações nos dados dos usuários, em especial os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

II – apresentar a documentação fiscal dos usuários sempre que solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes fiscais.

§ 1º Nos casos em que deixar de apresentar ao setor competente do Poder Executivo os documentos e informações aludidos nos incisos I e II, responderá de forma subsidiária em processos existentes.

Art. 7º Para requerimento de expedição de alvará de localização e funcionamento, o usuário que desejar utilizar o endereço do espaço de trabalho compartilhado deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, o contrato de prestação de serviços celebrado com o espaço

de trabalho compartilhado.

Art. 8º Em caso de alteração no endereço do espaço de trabalho compartilhado, os usuários deverão promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do espaço.

Art. 9º Os espaços de trabalho compartilhados serão classificados de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou outra que venha a substituir.

Art. 10 O Código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas próprio para espaços de trabalho compartilhado é 8211-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Art. 11 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei, seja por parte do espaço de trabalho compartilhado ou do usuário, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser dobrada no caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará.

Art. 12 Os espaços de trabalhos compartilhados, com seus respectivos usuários, deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os espaços de trabalho compartilhados (Coworking) são ambientes preparados com estações individuais de trabalho e/ou salas de reunião em que é possível alugar por hora, dia ou mês, e tem como consequência a otimização dos custos, visto que o valor é pago um valor de acordo com a necessidade de cada usuário. Neste modelo, estão inclusas algumas facilidades como recepção, internet, estrutura física e outros serviços que venham a ser necessários.

Com as transformações econômicas e as mudanças nas relações de trabalho, o crescimento de espaços de trabalho compartilhados favorecem o desenvolvimento de empreendedores, visto que não necessitam de espaço físico permanentemente e podem optar pelo compartilhamento do espaço com outras pessoas ou empresas. A relação é benéfica para todos os envolvidos: os custos de manutenção predial, serviços de telefonia e internet, por exemplo, são compartilhados proporcionalmente ao uso. Ainda, para empresas que estão em fase de estruturação, o investimento em estrutura física é oneroso e pode prejudicar o início dos trabalhos.

Em nosso país, os coworkings movimentaram R$ 127 milhões e geraram 7 mil empregos diretos, de acordo com o Censo Coworking 2018. Para que Rio Grande tenha sua economia desenvolvida, faz-se necessário o incentivo da economia criativa e considera-se que o fomento de espaços de coworking colabora com o processo de crescimento econômico do Município.

Além da facilidade do compartilhamento do espaço de trabalho (coworking), o Projeto de Lei aqui apresentado trata da possibilidade de as pessoas e empresas compartilharem o endereço fiscal por meio do coworking. Toda pessoa jurídica necessita de um domicílio fiscal, no entanto, nem toda empresa precisa de um espaço físico permanente. Dessa forma, o domicílio fiscal compartilhado neste modelo facilita a regulamentação das empresas e sua atuação adequada no Município.

Rio Grande, 29 de setembro de 2021.

JULIO LAMIM
Vereador – DEM

VISTO

Presidente